

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e da eventual aplicação de uma coima e sanção acessória, a Câmara Municipal pode proceder à remoção imediata da publicidade, independentemente de prévia notificação, sempre que tenha havido uma utilização abusiva do espaço público.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e da eventual aplicação de uma coima ou sanção acessória, a Câmara Municipal poderá promover a remoção da publicidade instalada em propriedade privada, independentemente de notificação, sempre que esta ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma actuação urgente.

8 — Sempre que a Câmara Municipal proceda à remoção prevista nos números anteriores, os infractores são responsáveis pelas despesas causadas por esta.

Artigo 106.º

Depósito

1 — Quando a Câmara Municipal proceda à remoção da publicidade nos termos previstos no presente Regulamento, os respectivos interessados na sua devolução têm, após terem sido notificados para o efeito, 10 dias para os levantar.

2 — Não o fazendo nesse prazo terão de pagar uma compensação diária a título de depósito no montante de € 5/m².

3 — Se não procederem ao levantamento dos materiais no prazo global de três meses a contar da notificação, aqueles consideram-se perdidos a favor do Município.

4 — Os elementos só serão entregues após comprovativo do pagamento da taxa de remoção devida.

Artigo 107.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do presente Regulamento compete à Polícia Municipal que, verificada qualquer infracção ao disposto no presente Regulamento, lavrará o respectivo auto de notícia.

2 — Os demais funcionários e agentes da Câmara Municipal, sempre que tenham conhecimento de infracções ao presente Regulamento no exercício das suas funções ou por causa delas, têm o dever de as participar.

3 — Sempre que forem verificadas violações às normas do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na sua redacção actual, deve a Câmara Municipal remeter os respectivos autos ao Instituto do Consumidor, em conformidade com o disposto no artigo 37.º do citado diploma.

Artigo 108.º

Contra-ordenações, coimas e sanções acessórias

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas neste Regulamento, após a instrução dos respectivos processos de contra-ordenação.

2 — Ao montante das coimas, às sanções acessórias e às regras processuais, aplica-se o regime geral das contra-ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual.

3 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados, as infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação punível com as seguintes coimas:

a) A instalação de suportes publicitários e a afixação, inscrição e difusão de publicidade sem licenciamento prévio, constitui contra-ordenação punível com coima de valor mínimo correspondente ao dobro da licença a que haveria lugar, e o máximo ao quádruplo ou sexto da mesma, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente as pessoas singulares, e de € 300,00 a € 5.000,00 para as pessoas colectivas;

b) A instalação de suportes publicitários e a afixação, inscrição e difusão de publicidade sem licenciamento prévio e em violação do disposto nas al. a) a j), do n.º 7 do artigo 22.º do presente Regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima de € 250,00 a € 3.500,00 para as pessoas singulares, e de € 400,00 a € 7.000,00 para as pessoas colectivas;

c) A ocupação do espaço público com equipamento urbano ou qualquer instalação, sem o licenciamento prévio constitui contra-ordenação punível com coima de € 150,00 a € 2.500,00 para as pessoas singulares, e de € 300,00 a € 5.000,00 para as pessoas colectivas;

d) A instalação de suportes publicitários e a afixação, inscrição e difusão de publicidade que não respeite as prescrições do licenciamento, designadamente quanto à localização, ao meio difusor, ao conteúdo

da mensagem publicitária ou ao material autorizado, constitui contra-ordenação punível com coima de € 100,00 a € 1.500,00 para as pessoas singulares, e de € 200,00 a € 3.000,00 para as pessoas colectivas;

e) A afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais, fora dos casos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio constitui contra-ordenação punível com coima de € 200,00 a € 3.000,00 para as pessoas singulares, e de € 400,00 a € 6.000,00 para as pessoas colectivas;

f) O desrespeito dos actos administrativos que determinem a remoção de publicidade ilegal e ou dos prazos concedidos para o efeito, a posse administrativa, o embargo, a demolição de obras ou a reposição do terreno na situação anterior à infracção constituem contra-ordenação punível com coima de € 200,00 a € 3.000,00 para as pessoas singulares, e de € 400,00 a € 6.000,00 para as pessoas colectivas.

g) A afixação/inscrição/instalação e remoção de propaganda em violação do disposto nos artigos 39.º e 40.º, constitui contra-ordenação punível com coima mínima de € 200,00 e máxima de € 3.000,00.

4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

5 — Para efeitos do disposto no presente artigo presume-se responsável pela contra-ordenação o anunciante salvo se este, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da infracção, identificar outrem.

6 — Sempre que a contra-ordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima ou aplicação de sanção acessória não dispensa o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 109.º

Casos omissos

1 — Fora dos casos previstos no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria, a regulamentação municipal estabelecida, nomeadamente nos Regulamentos Municipais em vigor, e só na sua insuficiência os princípios gerais de direito.

2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas decorrentes da interpretação das normas estatuídas neste Regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 110.º

Regime transitório

As licenças em vigor que violem o disposto no presente Regulamento, não são passíveis de renovação, devendo as instalações a que respeitem ser imediatamente removidas após o termo do prazo de vigência da respectiva licença.

Artigo 111.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições municipais sobre a matéria contrárias a este Regulamento, nomeadamente as constantes do Código de Posturas e do “Regulamento para a Concessão de Lugares para Instalação de Quiosques”.

Artigo 112.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Aviso n.º 16649/2008

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do n.º 1, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se torna público que por despachos do Presidente da

Câmara de 08 e 09 de Abril de 2008, se encontram abertos concursos externos de ingresso para provimento dos seguintes lugares, do Quadro Privativo desta Autarquia:

- Concurso A — Concurso externo de ingresso para provimento de 1 lugar de Técnico (Eng.º Técnico);
 Concurso B — Concurso externo de ingresso para provimento de 1 lugar de Telefonista;
 Concurso C — Concurso externo de ingresso para provimento de 1 lugar de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais;
 Concurso D — Concurso externo de ingresso para provimento de 7 lugares de Auxiliar Administrativo;
 Concurso E — Concurso externo de ingresso para provimento de 24 lugares de Auxiliar de Serviços Gerais;
 Concurso F — Concurso externo de ingresso para provimento de 4 lugares de Motorista de Pesados;
 Concurso G — Concurso externo de ingresso para provimento de 4 Operários Semiqualficados (Cantoneiros);
 Concurso H — Concurso externo de ingresso para provimento de 2 Tractoristas.

2 — Tendo sido consultada a GERAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, e efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 09 de Abril e 02 de Maio de 2008, verificou-se que os mesmos ficaram desertos por inexistência de candidaturas.

3 — Conteúdos funcionais:

- 3.1 — Concurso A: Despacho n.º 20159/2001, publicado na 2.ª série do D.R. de 25 de Setembro;
 Concursos B, C, F e H: Despacho n.º 38/88, publicado na 2.ª série D. R. de 26 de Janeiro de 1989;
 Concursos D e E: Despacho n.º 4/88, publicado no D. R., 2.ª série, de 6 de Abril de 1989;
 Concurso G: Despacho n.º 1/90, publicado na 2.ª série do D. R. de 27 de Janeiro de 1990.

4 — O Júri dos concursos terá a seguinte composição:

Concurso A:

- Presidente: Eng.º João Carlos Batista do Couto Barbosa, Chefe de Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Baião;
 1.º Vogal Efectivo: Eng.ª Helena Maria Martins Monteiro, Técnica Principal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 2.º Vogal Efectivo: Eng.º Celso Teixeira Ferreira, Técnico Superior de 2.ª classe;
 1.º Vogal Suplente: Arq.º Rafael José Torres Magalhães Teixeira, Técnico Superior Principal;
 2.º Vogal Suplente: Arq.º Alvaro Luís Loureiro Alves Ribeiro, Técnico Superior de 2.ª classe.

Concurso B:

- Presidente: Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira, Vereador dos Pelouros da Educação, Desporto e Juventude;
 1.º Vogal Efectivo: Susana Vitória Araújo Ribeiro Carreira Gregório, Técnica Superior de 2.ª classe, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 2.º Vogal Efectivo: Susana Maria da Fonseca Monteiro, Técnica Superior de 2.ª classe;
 1.º Vogal Suplente: Maria da Natividade de Magalhães Loureiro, Técnico Superior de 1.ª classe;
 2.º Vogal Suplente: Joaquim Jorge Rodrigues Xavier, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Concurso C:

- Presidente: Eng.º João Carlos Batista do Couto Barbosa, Chefe de Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Baião;
 1.º Vogal Efectivo: Eng.º Celso Teixeira Ferreira, Técnico Superior de 2.ª classe, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 2.º Vogal Efectivo: Belmiro da Silva Monteiro, Encarregado de Transportes;
 1.º Vogal Suplente: David Monteiro, Operário — Jardineiro
 2.º Vogal Suplente: Rui Manuel Azevedo Cabral Ferreira, Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.

Concurso D:

- Presidente: Eng.º João Carlos Batista do Couto Barbosa, Chefe de Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Baião;
 1.º Vogal Efectivo: Maria da Natividade de Magalhães Loureiro, Técnica Superior de 1.ª classe, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efectivo: Dr.ª Vera Sónia Ribeiro Alves, Técnica Superior de 1.ª classe;

- 1.º Vogal Suplente: Dr.ª Susana Maria da Fonseca Teixeira, Técnica Superior de 1.ª classe;
 2.º Vogal Suplente: Francisco Manuel Gomes da Mota, assistente administrativo especialista.

Concurso E:

- Presidente: Eng.º João Carlos Batista do Couto Barbosa, Chefe de Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Baião;
 1.º Vogal Efectivo: Gustavo Gomes de Castro, Técnico Superior de 2.ª classe, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
 2.º Vogal Efectivo: António Armando Soares Ribeiro, Almoxarife;
 1.º Vogal Suplente: David Monteiro, Operário — Jardineiro;
 2.º Vogal Suplente: José Pinheiro Monteiro, Operário Principal — Trocha.

Concurso F:

- Presidente: Eng.º João Carlos Batista do Couto Barbosa, Chefe de Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Baião;
 1.º Vogal Efectivo: Eng.º Celso Teixeira Ferreira, Técnico Superior de 2.ª classe, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 2.º Vogal Efectivo: Belmiro da Silva Monteiro, Encarregado de Transportes;
 1.º Vogal Suplente: Alberto Miranda, Motorista de Pesados;
 2.º Vogal Suplente: Rui Manuel Azevedo Cabral Ferreira, Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.

Concurso G:

- Presidente: Eng.º João Carlos Batista do Couto Barbosa, Chefe de Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Baião;
 1.º Vogal Efectivo: Eng.º Celso Teixeira Ferreira, Técnico Superior de 2.ª classe, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 2.º Vogal Efectivo: Eng.º António Ribeiro Pinto, Operário Semiqualficado — Cantoneiro;
 1.º Vogal Suplente: António José Pereira Pinto, Operário Semiqualficado — Cantoneiro;
 2.º Vogal Suplente: David Monteiro, Operário — Jardineiro;

Concurso H:

- Presidente: Eng.º João Carlos Batista do Couto Barbosa, Chefe de Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Baião;
 1.º Vogal Efectivo: Eng.º Celso Teixeira Ferreira, Técnico Superior de 2.ª classe, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 2.º Vogal Efectivo: Belmiro da Silva Monteiro, Encarregado de Transportes;
 1.º Vogal Suplente: Alberto Miranda, Motorista de Pesados;
 2.º Vogal Suplente: Rui Manuel Azevedo Cabral Ferreira, Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.

4.1 — O Júri do Estágio para o concurso A, terá a mesma composição do Júri do presente concurso.

5 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*;

6 — Métodos de Selecção para os concursos:

Concurso A:

- Prova de conhecimentos gerais escrita; e
 Entrevista Profissional de Selecção.

Para os restantes concursos:

- Prova prática de conhecimentos; e
 Entrevista Profissional de Selecção

6.1 — Qualquer um dos métodos de selecção será pontuado de 0 a 20 valores.

7 — Programa das Provas:

7.1 — A prova escrita de conhecimentos gerais para o concurso A, versará sobre a seguinte matéria:

- Código do Procedimento Administrativo;
 Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central Regional e Local;
 Regime das Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 Regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

7.2 — A prova prática de conhecimentos versará sobre as tarefas relacionadas com as categorias postas a concurso.

7.3 — A Entrevista profissional de selecção (EPS) para todos os concursos, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e versará sobre os conhecimentos relacionados com as actividades a desempenhar, conhecimentos da legislação da Administração Pública, contacto e comunicação, capacidade de raciocínio e desenvolvimento das respostas e sentido de responsabilidade.

8 — Classificação Final:

A Classificação final para o concurso A, resultará da aplicação dos referidos métodos de selecção, que será expressa de 0 a 20 valores, efectuando-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=(PEC+EPS):2$$

em que:

CF = Classificação Final;

PEC = Prova escrita de conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

A classificação final para os restantes concursos, resultará da aplicação dos referidos métodos de selecção, que será expressa de 0 a 20 valores, efectuando-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$(CF=PPC+EPS):2$$

em que:

CF = Classificação Final;

PPC = Prova Prática de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção e das provas oral e prática de conhecimentos, bem como o sistema de classificação final, constarão de actas do Júri do concurso e que será facultada aos candidatos que o solicitarem

9 — Validade dos Concursos — Os concursos são válidos apenas para as vagas postas a concurso.

10 — Legislação aplicável:

Decretos-Leis n.os. 204/98, de 11 de Julho, 409/91, de 17 de Outubro, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho e 427/89, de 07 de Dezembro e demais legislação complementar.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Requisitos gerais — os mencionados nas alíneas a) a f) do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais — Para o concurso A, o mencionado na alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo D.L. 412-A/98, de 30 de Dezembro, designadamente, estar habilitado com curso superior que não confira o grau de licenciatura na área de Engenharia Civil.

11.3 — Para os concursos, B, D e E, indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória;

11.4 — Para os concursos, C, F, e H, indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e carta de condução adequada;

11.5 — Para o concurso G, indivíduos habilitado com a escolaridade obrigatória e 1 ano de experiência profissional comprovada.

12 — As remunerações correspondem aos seguintes escalões e Índices:

Concurso A — Escalão 1 — Índice 222 — 740,61 €

Concurso B — Escalão 1 — Índice 133 — 443,70 €

Concurso C — Escalão 1 — Índice 155 — 517,10 €

Concurso D e E — Escalão 1 — Índice 128 — 427,02 €

Concurso F — Escalão 1 — Índice 151 — 503,75 €

Concurso G — Escalão 1 — Índice 137 — 457,05 €

Concurso H — Escalão 1 — Índice 142 — 473,73 €

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Baião e entregues pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal de Baião, Praça Heróis do Ultramar, Campelo, 4640-158 Baião, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a morada indicada, até ao termo do prazo fixado.

13.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência (indicar rua, n.º de

policia, andar e código postal), n.º de telefone, n.º do Bilhete de Identidade, data de emissão serviço de identificação que o emitiu, n.º Fiscal de Contribuinte, concurso a que se candidata com a indicação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

13.3 — Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos pelas alíneas a), b), d), e) e f), do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

14 — Regime de Estágio — o estágio, respeitante ao concurso A, com carácter probatório, terá a duração de um ano e obedecerá às regras constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho. Findo o período de estágio, o estagiário será avaliado pelo Júri, de acordo com os princípios fixados no n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho e, se nessa avaliação obtiver classificação não inferior a Bom (14 valores), será provido, a título definitivo, como Técnico de 2.ª classe. A não aprovação em estágio implica o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos vinculados ou não à função pública.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei Penal.

16 — O Júri pode solicitar a apresentação de documentos que considere necessários à apreciação das candidaturas.

17 — Quota de Emprego — no caso de igualdade de classificação, será dada preferência ao candidato com deficiência, a qual prevalece sobre outra preferência legal, conforme previsto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Neste caso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18 — As listas de candidatos e de classificação final dos concorrentes serão afixadas no placard existente na sala de espera do Edifício ou publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, conforme as situações previstas no D. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Carneiro*.

300353479

Aviso n.º 16650/2008

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Vice — Presidente da Câmara Municipal, de 18 de Abril de 2008, foi concedida, ao abrigo do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, licença sem vencimento até 90 dias, à Assistente de Acção Educativa, Maria Cristina de Oliveira Moura, com início no dia 21 de Abril de 2008.

20 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro*.

300353908

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 16651/2008

Torna-se público o meu despacho, proferido no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da lei 169/99, de 18/9, alterado pela Lei n.º 5-A/02 de 11/1, o qual concedeu licença sem vencimento de longa duração à Técnica Superior Generalista de 1.ª classe, Maria José Freire Bailão, com efeitos a 21/05/08 e ao Calceteiro, Daniel Pedro Tiago Lavaredas, com efeitos a 01/05/08; ao abrigo do disposto no artigo 78.º e seguintes do Decreto-Lei 100/99 de 31/3 alterado pela lei 117/99 de 11/8.

16 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto Carvalho*.

300354078